

LEI Nº 2.327, de 26 de dezembro de 1989

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso de bem municipal a terceiro e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado por esta Lei a conceder, a título gratuito, pelo prazo de um ano, ao Ministério do Trabalho, com sede na Rua Tamóios, 596, Belo Horizonte – MG, o uso de uma sala de 3,30 m x 2,95 m, com área útil de 9,735 m² (nove metros quadrados e setecentos e trinta e cinco milímetros), piso carpetado, forrada e coberta com telha de amianto, localizada no pátio interno da Prefeitura Municipal de Itaúna.

Parágrafo Único O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado, independentemente de lei autorizativa e por quantas vezes forem necessárias, por conveniência e acordo entre as partes, mas sempre visando o interesse público.

Art. 2º No prazo da presente concessão, fica a referida área destinada exclusivamente à instalação e funcionamento do Posto Regional do Ministério do Trabalho.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 26 de dezembro de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal